



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

Exmos. Senhores  
Ribeiradio - Ermida, ACE

Estrada Nacional, 16, km 39,500 – Lugar de Vale  
D'Água  
3680-243 RIBEIRADIO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício	Data
AHRE/C/CG/6589/12	27-04-2012	Proc.IHI-2012-0024	OF-2012-5518	14 AGO. 2012

**Assunto:** Título de Utilização dos Recursos Hídricos.

Empreitada Geral de Construção do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida.  
Descarga de águas residuais industriais provenientes das atividades referentes às ações de construção da barragem de Ermida.

Junto se envia a V.Ex<sup>ª</sup>. a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos n.º 379/2012, relativa à pretensão que foi apresentada nestes Serviços.

Mais se informa que fica V.Ex<sup>ª</sup>. obrigado a dar cumprimento às condições constantes do título anexo e demais leis e regulamentos aplicáveis, sob pena da caducidade do título e sanções previstas na lei.

Com os melhores cumprimentos,

*PL*  
O Vice-Presidente

/  
Manuel Lacerda  
Director de Departamento  
Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação  
*celina ramos de carvalho*  
Celina Ramos de Carvalho

Anexo: O mencionado (Lic. 379/2012).

*#ACI*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH | Administração da  
Região Hidrográfica  
Norte  
Centro  
Tejo  
Alentejo  
Algarve

Ex ARH em processo de extinção/fusão

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium,  
3000-429 Coimbra  
Telefone 239 850 200 / Fax 239 850 250  
email: [geral@arhcentro.pt](mailto:geral@arhcentro.pt)



*Handwritten signature*

Processo LFI nº: **IHI-2012-0024**

Emitida em: **13-08-2012**

Válida até: **31-12-2014**

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS  
INDUSTRIAIS N.º **0379-2012**

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

**I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR**

Denominação social Ribeiradio - Ermida, ACE, identificação fiscal n.º 509511309, com escritório em Estrada Nacional, 16 - km 39,500 – Lugar de Vale D'Água, código postal 3680-243 RIBEIRADIO, na localidade de Ribeiradio, freguesia de Ribeiradio, concelho de Oliveira de Frades, telefone 232780000, telemóvel 927050658, fax 232781388, e-mail [silvia.sousa@opway.pt](mailto:silvia.sousa@opway.pt).

**II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO**

Local margem esquerda do rio Vouga, junto à barragem de Ermida, em Cedrim. Freguesia Pessegueiro do Vouga. Concelho Sever do Vouga.

Carta militar n.º 176 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) Ponto 1 M= 181377 e P= 416257; Ponto 2 M= 181453 e P= 416093.

Tipo: dreno simples, com rejeição descontínua, para os Pontos 1 e 2. Margem: margem esquerda do rio Vouga

Denominação Ponto 1: águas resultantes da lavagem dos equipamentos afetos à produção e transporte de betões, provenientes da bacia de retenção do depósito de combustível, da oficina e outras águas que possam afluir ao sistema de tratamento. Ponto 2: águas resultantes da lavagem dos blocos da barragem de Ermida.

Bacia Hidrográfica Vouga.

**III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO**

Rejeição das águas residuais, por infiltração, das seguintes proveniências:

Ponto 1: águas resultantes da lavagem dos equipamentos afetos à produção e transporte de betões, provenientes da bacia de retenção do depósito de combustível, da oficina e outras águas que possam afluir ao sistema de tratamento. Ponto 2: águas resultantes da lavagem dos blocos da barragem de Ermida.

Ponto 1: Sistema de tratamento composto por Sistema de Decantação Simples, Sistema de Correção de PH (se necessário) com CO2 e Sistema de Separação Óleo/água;

Ponto 2: Sistema de tratamento composto por Sistema de Decantação Simples, Sistema de Correção de PH com CO2 (apenas se vier a verificar a sua necessidade em função dos primeiros resultados analíticos) e Sistema de Separação Óleo/água (apenas se vier a verificar a sua necessidade em função dos primeiros resultados analíticos), destinados a tratar o caudal médio de 84.240 m3/ano no Ponto 1 e 84.400m3/ano no Ponto2.

**IV – CONDIÇÕES GERAIS**

1ª Esta licença implica o tratamento das águas residuais industriais de acordo com o projeto dos sistemas de tratamento apresentados.





- 2ª As descargas de águas residuais serão exclusivamente realizadas nos locais e nas condições indicadas nesta licença, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 4ª Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 5ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 6ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 7ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ou aditada nos termos da lei geral.
- 8ª A Entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 9ª Constituirá causa da revogação ou revisão dos títulos de utilização os motivos constantes dos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 10ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 12ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 13ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas ETARs que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença.
- 14ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

#### V – CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento dos sistemas, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência dos processos de tratamento e/ou procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes das descargas de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 3ª O titular obriga-se a garantir que os órgãos de tratamento, à exceção dos de infiltração no solo, são completamente estanques.
- 4ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.





- 5ª As descargas das águas residuais no solo não devem provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático bem como a outros possíveis fatores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 6ª Os sistemas complementares de infiltração devem situar-se a uma distância mínima nunca inferior a 25 m de qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existentes no local.
- 7ª O titular obriga-se a manter os sistemas de tratamento adotados em bom estado de funcionamento e conservação.
- 8ª O titular obriga-se a efetuar as limpezas dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 9ª O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 10ª Deve se remetido à ARH do Centro, IP, o registo dos caudais de águas residuais rejeitadas anualmente, que deverá ser obtido, preferencialmente, através de medidor de caudal ou por estimativa.

Coimbra, 13 de agosto de 2012

*pe*  
O Vice-Presidente

Manuel Lacerda  
Director de Departamento  
Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação  
*Celina Ramos de Carvalho*  
Celina Ramos de Carvalho

*AAC/*





ANEXO 1

Programa de autocontrolo a implementar

Os resultados do programa de autocontrolo serão enviados à Entidade licenciadora, em formato digital, com uma periodicidade trimestral.

Efluentes rejeitados

Descrição do equipamento de controlo instalado \_\_\_\_\_

Medições de Caudais

O registo dos caudais médios diários e dos caudais médios mensais deve efetuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora de amostragem (m3/dia)	Caudal médio descarregado (m3/dia)		Observações
	M	P		diário	mensal	

Qualidade do efluente (VLE do Anexo XVIII, do D.L. n.º 236/98, de 1 de Agosto)

O programa de autocontrolo deverá realizar-se mediante as seguintes condições:

Local de amostragem	Parâmetro	Método Analítico	Frequência de Amostragem	Tipo de Amostragem
	Óleos e gorduras SST PH CQO CBO5			

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

O registo dos dados provenientes do programa de autocontrolo deve efetuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora de amostragem	Parâmetro			Tipo de Amostragem	Observações
	M	P		Designação	Valor	Unidade		





ANEXO 2

**Programa de monitorização do meio recetor a implementar**

Os resultados do programa de monitorização serão enviados à entidade licenciadora, em formato digital, com uma periodicidade trimestral.

O programa de monitorização do meio recetor deverá realizar-se mediante as seguintes condições:

Ponto de Monitorização			Carta Militar n.º (escala 1:25000)	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de Amostragem
Ponto n.º	Coordenadas Hayford- Gauss militares						
	M	P					

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de monitorização devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

O registo dos dados provenientes do programa de monitorização do meio recetor deve efetuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora de Amostragem (m3/dia)	Parâmetro			Condições de Amostragem	Observações
	M	P		Designação	Valor	Unidade		

